

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 199/1995 de 24 de Agosto

Considerando que na ilha de São Miguel iniciou-se a 15 de Agosto a vigência do presente calendário venatório para 1995/96;

Considerando que o exercício da caça pode tornar-se perturbador do ambiente de calma e tranquilidade indispensáveis a outras actividades desportivas, como a prática do golfe, trazendo inclusivé riscos para a integridade física dos seus jogadores;

Considerando que decorrerão nos campos de golfe da Achada das Fumas em São Miguel torneios internacionais durante a 2. quinzena do mês de Agosto e ao longo do mês de Setembro;

Tendo em conta a necessidade de compartilhar os interesses das actividades venatórias, com as condições indispensáveis para a prática do golfe;

Assim, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 1 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1 1/92/A, de 15 de Abril, determino o seguinte:

1. É proibida a caça na área que corresponde ao campo de golfe da Achada das Fumas em São Miguel, bem como na superfície envolvente, numa distância até 400 metros dos seus limites.
2. A presente disposição produz efeitos a partir do dia 18 de Agosto (inclusivé).
3. Este diploma entra imediatamente em vigor e cessa a sua vigência no dia 1 de Outubro do corrente ano.

16 de Agosto de 1995. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.